



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Municipal “Transformando Vidas”, voltado a atenção à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Transformando Vidas”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, voltado a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a promoção e garantia de acesso aos direitos fundamentais, pela oferta de uma cesta básica mensal, em concomitância ao atendimento e acompanhamento psicossocial referenciado ao segmento.

Art. 2º O programa é destinado às Pessoas com Deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, em território urbano e/ou rural, inscrita junto ao castrado único, beneficiárias ou não do Programa de Prestação Continuada-BPC, dependendo da constituição da renda familiar per capita e a situação socioeconômica apresentada.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz), e 3.000Hz (três mil hertz);

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – deficiência intelectual: origina-se antes da idade de 18 (dezoito) anos e é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que abrangem muitas habilidades sociais cotidianas e práticas;

V – Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

VI – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O programa a que se refere esta Lei, tem como principais objetivos:

I – Priorizar Políticas Públcas específicas aos segmentos, garantindo atenção integral no que concerne a inclusão e promoção da pessoa com deficiência em relação as suas necessidade e especificidades, igualdade de oportunidades, respeito pela dignidade inerente a autonomia e independência;

II – Garantir a oferta e o acesso aos direitos fundamentais básicos, às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município;

III – Oportunizar a concretização de políticas públicas de atenção exclusiva ao segmento, que agreguem em sua execução, aporte material e intervencivo de cunho psicossocial, com vistas a inclusão e fortalecimento do público referenciado, quanto aos seus direitos, autonomia, igualdade de oportunidades e eliminação de todas as formas de discriminação;

Art. 5º O programa, na forma regulamentada por esta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e executado pelo Centro e Referência de Assistência Social-CRAS, e visa atender até 100 (cem) pessoas com deficiência, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Podem requerer a inclusão no Programa Municipal Transformando Vidas e receber as cestas básicas de alimentação, as pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam enquadradas nos critérios de vulnerabilidade social, atestada por Estudo Social e/ou Parecer Técnico realizado pelos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, respeitando os seguintes requisitos de classificação:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Pessoa com deficiência, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a R\$350,00. (Para fins de cálculo, não será contado o valor do Benefício de Prestação continuada-BPC).

II – Situação patrimonial e habitacional da pessoa com deficiência ou do responsável legal; (contrato de aluguel e/ou documento comprobatório de propriedade própria)

III – residir no Município há mais de 1 ano, a contar da publicação do cadastramento, com a devida comprovação;

IV – Estar a pessoa com deficiência, seu curador ou representante legal devidamente inscrito no Cadastro Único do município de origem do Programa e com o mesmo atualizado;

V – Pessoa com deficiência em que o responsável legal esteja impedido de trabalhar, em virtude da necessidade de acompanhamento integral da pessoa com deficiência, comprovado através de laudo médico e visita técnica domiciliar;

VI – Pessoa com deficiência que apresente problemas de saúde em decorrência de sua deficiência e que exijam um aporte além oferecido pelo SUS;

VII – pessoa com deficiência que tenha em sua composição familiar idosos sem acesso a renda;

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários será realizada mediante abertura de período para o cadastramento, com ampla divulgação do local para inscrição, e será realizada pela equipe técnica responsável pelo Programa, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS nomeada através de ato do poder executivo em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Art. 7º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 6º e recebimento da cesta básica, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição atualizada no cadastro único;

II – Documentos pessoais do grupo familiar e pessoa com deficiência (Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos);

III – laudo médico constando o CID e receituário médico da pessoa com deficiência;

IV – Comprovante de residência (cópia de faturas de água, luz ou telefone) em nome dos responsáveis legais ou Declaração de residência;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

VI – Folha de pagamento dos responsáveis legais e/ou recebimento de pensão alimentícia;

VII – Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando a remuneração mensal; para a comprovação da Renda Familiar, todos os integrantes (composta pelos membros da família residente sob o mesmo teto), deverão apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII- Demais documentos comprobatórios previstos no Art. 6º.

§ 1º O titular preferencial para receber o benefício será a pessoa com deficiência e no caso de impedimento o seu curador ou responsável legal.

§ 2º As pessoas com deficiência ou seu curador ou representante legal deverão participar das ações interventivas de cunho psicossocial desenvolvidos pelo Município ou pelas demais entidades governamentais.

§ 3º As pessoas beneficiadas pelo programa serão continuamente avaliadas pela equipe técnica envolvida, em paralelo as intervenções psicossociais realizadas, onde serão analisados os progressos apresentados por cada beneficiado, com vistas a manutenção ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não poderá receber o benefício, a pessoa que não contemple os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º Mediante o cadastro prévio dos inscritos e Parecer Social com análise dos requisitos de enquadramento no Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá cronograma de atendimento estabelecendo as pessoas que serão mensalmente atendidas e prazo de duração do benefício.

§ 1º Será concedida a cada pessoa selecionada, somente uma cesta básica para cada período de um mês.

§ 2º Cada pessoa receberá a cesta básica de alimentação pelo período máximo de 12 meses, sendo que após esse período o beneficiário deverá ser submetido à novo Estudo Social ou mediante Parecer Técnico dos profissionais vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS para novo enquadramento no Programa.

§ 3º As cestas básicas serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A avaliação das ações do Programa Municipal “Transformando Vidas” se dará por monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social e profissionais do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, mediante análise periódica de sua execução.

Art. 10. É vedado aos beneficiários do Programa Municipal “Transformando Vidas” a comercialização ou permuta, ou qualquer outra espécie de alienação dos produtos recebidos, sob pena de desenquadramento imediato e proibição de nova adesão ao Programa.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 29- Assistência Social Básica

Projeto/Atividade – 1032 – Implementar Ações de Atendimento Básico aos PPDs

Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO

R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa: 29- Assistência Social Básica

Projeto/Atividade – 1082 Programa de Atenção as Famílias em Situação de Vulnerabilidade

Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 200.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

R\$ 200.000,00

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 29- Assistência Social Básica

Projeto/Atividade – 1032 – Implementar Ações de Atendimento Básico aos PPDs

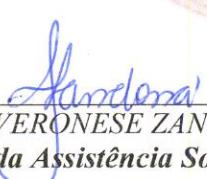
Elemento 3390.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal


CARLA F. VERONESE ZANDONÁ
Sec. Mun. da Assistência Social e Habitação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 0135/2023 GAB

Frederico Westphalen, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Transformando Vidas”, voltado a Atenção à Pessoa com Deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a promoção e garantia de acesso aos direitos fundamentais, pela oferta de uma cesta básica mensal, em concomitância ao atendimento e acompanhamento psicossocial referenciado ao segmento.

Destaca-se, inicialmente, que a promoção dos direitos das pessoas com deficiência deve contemplar em sua essência, o debate de temas que valorizem este segmento enquanto pessoas e cidadãos, consolidando o acesso real aos direitos que lhes são assegurados constitucionalmente e que respeitem suas características, especificidades e condição social, por meio da implementação de políticas públicas inclusivas que garantam universalização do acesso o respeito e a igualdade de oportunidades.

Com base na prerrogativa inicial, o presente programa tem como objetivo promover o fortalecimento do segmento da pessoa com deficiência no município de Frederico Westphalen, por meio da implementação de políticas públicas de atenção integral e acesso as necessidades primordiais da pessoa humana, contribuindo para o respeito, dignidade, autonomia e acesso aos direitos sociais que lhes são assegurados constitucionalmente.

A base de sua organização concerne no apoio as pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Referência especializado de Assistência Social CREAS e entidades socioassistencial que compõe a rede de atendimento e que se voltam para atenção integrada a este segmento.

O programa é de iniciativa e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo os recursos para sua execução, originários de dotação orçamentária específica vinculada a referida pasta. Tendo como órgão executor e de ação direta a unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

(Assinatura)

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre, por oportuno, salientar que segundo dados emitidos pelo Censo IBGE, no município de Frederico Westphalen utilizando-se de dados de referência como a base do cadastro Único e atendimento informados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, o contingente de pessoas com deficiência no território municipal correspondente ao número aproximado de (391) indivíduos. Esclarecendo que, este número refere-se somente a esta duas fontes, pois não há outra que traga essa informação de forma mais atualizada ou mais precisa, haja vista que o último Censo nacional ocorreu em 2010.

Desta população identificada, em conformidade com a práxis interventiva de atendimento e acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades CRAS e CREAS, se extrai, aproximadamente um número de 100 pessoas com deficiência, que carecem de acesso aos direitos fundamentais básicos ou apresentam restrições severa de acesso de parte destes direitos, que são essenciais para a vivência diária com o mínimo de qualidade, segurança e proteção.

O diagnóstico construído durante o processo interventivo, permite identificar uma realidade, onde muitos, apesar de ter garantido e assegurando o direito a renda, por meio do Benefício de Prestação Continuada- BPC, não é suficiente para garantir os acessos as garantias fundamentais.

Impõe-se considerar, que a situação se agravou e se intensificou durante a pandemia em razão do próprio cenário econômico vivenciado e a inflação descontrolada, o que resultou na inviabilidade de retornar o equilíbrio socioeconômico. Assim sendo, surgiu a necessidade de criar alternativas de apoio e amparo a este público, neste momento de fragilidade, contribuindo com o mínimo necessário no que cabe, ao acesso aos direitos fundamentais básicos, como a exemplo da alimentação.

Cabe ressaltar, que essa precarização na condição econômica não envolveu apenas o público específico de pessoas com deficiência, mas a população de modo geral, e não somente aquelas com um poder aquisitivo menor, mas se ampliou para outras, que até seu surgimento não compunham o público referenciado e atendido pela política de assistência social, fazendo com que o Poder Público adote medidas de apoio e Assistência para poder sanar as necessidades de alimentação destas famílias.

À vista disso, justifica-se a necessidade de criação do referido programa, em paralelo a continuidade das ações interventivas já oferecidas, visando o atendimento continuado as pessoas com deficiência física, mental, intelectual e sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, no que tange a concessão mensal de apoio alimentação, por meio da doação de cestas básicas em concomitância com a realização de atendimento e acompanhamento psicossocial ao segmento.

A criação de legislações específicas voltadas ao segmento, se constitui em base para o acesso e o reconhecimento das pessoas vinculadas a esta representação e suas particularidades no contexto social, garantindo um viés legal, no que se refere aos direitos fundamentais e essenciais a convivência coletiva, bem como as necessidades prioritárias individuais.

Por todo o exposto, cabe aos entes públicos, responsabilizar-se por legislar sobre o acesso e garantia dos direitos fundamentais, incluindo também a temática da proteção e integração social. Em face ao exposto, justificamos a proposição do Programa em questão, o qual visa proporcionar ações específicas voltadas a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social residente no município, tendo o processo interventivo a priorização da atenção integral e material.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, e na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, a qual solicitamos que seja em regime de urgência, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, reitero a Vossa Excelência a expressão de admiração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

TRANSFORMANDO VIDAS.

Frederico Westphalen, janeiro de 2023.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

f



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Identificação do Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen

CNPJ: 87.612.917/0001-25

Endereço: Rua José Cannellas, 286

Prefeito: José Alberto Panosso

Telefone: (55) 3744-5050

II- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Título do projeto: Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência: Transformando Vidas

Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Órgão Executor: Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

Telefones: (55) 3744- 6943

E-mail: secreasfw21@gmail.com

III- APRESENTAÇÃO:

A promoção dos direitos das pessoas com deficiência deve contemplar em sua essência, o debate de temas que valorizem este segmento enquanto pessoas e cidadãs, consolidando o acesso real aos direitos que lhes são assegurados constitucionalmente e que respeitem suas características, especificidades e condição social, por meio da implementação de políticas públicas inclusivas que garantam universalização do acesso o respeito e a igualdade de oportunidades.

Com base na prerrogativa inicial, o presente programa tem como objetivo promover o fortalecimento do segmento pessoa com deficiência no município de Frederico Westphalen, por meio da implementação de políticas públicas de atenção integral e acesso as necessidades primordiais da pessoa humana, contribuindo para o respeito, dignidade, autonomia e acesso aos direitos sociais que lhes são assegurados constitucionalmente.

A base de sua organização concerne no apoio as pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Centro de Referência especializado de Assistência Social CREAS e entidades socioassistencial que compõe a rede de atendimento e que voltam-se para atenção integrada a este segmento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O programa é de iniciativa e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo os recursos para sua execução, originários de dotação orçamentária específica vinculada a referida pasta. Tendo como órgão executor e de ação direta a unidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

IV- JUSTIFICATIVA:

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência e *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* – Art. 1º: “**Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**”

Considera-se pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz), e 3.000Hz (três mil hertz);

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: origina-se antes da idade de 18 (dezoito) anos e é caracterizada por limitações significativas, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, que abrangem muitas habilidades sociais cotidianas e práticas;

V – Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos; e

VI – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Com a intensificação dos estudos e pesquisas científicas a cerca deste segmento, em específico, os progressos alcançados em termos de direitos e legislações e a forma como está sendo vista a questão da deficiência em todas as áreas dentro de uma dinâmica intersetorial, vem se transformando, ampliando estes avanços no que tange a própria designação do Termo.

A medida que se permite a mudança de Termo e denominação de “portadora”, para Pessoa com Deficiência- PCD, se assegura a igualdade e respeito, a representação de todos os tipos de deficiência, desmistificando qualquer forma de descriminação, preconceito ou barreiras denominativas, que possam gerar descriminação e inferiorização.

Com a intensificação das pesquisas científicas, movimentos sociais, organizações e políticas públicas voltadas especificamente para este público, avanços significativos foram conquistados nestes últimos anos, principalmente no que tange ao reconhecimento deste segmento e a compreensão de sua dinâmica para o processo de inserção no contexto da sociedade e suas vésperas.

No entanto, apesar das conquistas solidificadas ao longo dos anos, ainda há muito a se desenvolver e propor, para que de fato as pessoas com deficiência possam ter o acesso a condições que lhe garantam igualdade de oportunidade em todas as áreas, independente da deficiência apresentada e que lhes assegurarem inclusive, a garantia da disposição aos direitos fundamentais básicos.

Sem dúvida toda a luta em prol deste público se diversifica para várias áreas e setores, com o objetivo de aproximar ao máximo os direitos que lhes são garantidos constitucionalmente, da realidade. O propósito tem como foco central valorizar a pessoa com deficiência enquanto cidadã, respeitando suas características e especificidades, de modo a garantir a universalização de políticas públicas, e o respeito às diversidades, sejam elas étnico raciais, geracionais, de gênero, de deficiência ou de qualquer outra natureza.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Segundo dados emitidos pelo Censo IBGE /2010, no Brasil 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência. No município de Frederico Westphalen utilizando-se de dados de referência como a base do cadastro Único e atendimentos informados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, o contingente de pessoas com deficiência no território municipal correspondente ao número aproximado de (391) indivíduos. Esclarecendo que, este número refere-se somente a esta duas fontes.

Desta população identificada, em conformidade com a práxis interventiva de atendimentos e acompanhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades CRAS e CREAS, um aproximado de (100) pessoas com deficiência carece de acesso aos direitos fundamentais básicos ou apresentam restrições severa de acesso de parte deste direitos, que são essenciais para a vivencia diária com o mínimo de qualidade, segurança e proteção.

O diagnóstico construído durante o processo interventivo, nos permite identificar uma realidade, onde muitos, apesar de ter garantido e assegurando o direito a renda, por meio do Benefício de Prestação Continuada- BPC, este recursos percebidos mensalmente não são suficientes para garantir o acessos as necessidades básicas diária.

Situação esta, que se agravou e se intensificou no momento pandêmico, avançou para período pós pandemia e em razão do próprio cenário econômico vivenciado e a inflação descontrolada, acaba por impedir e tornar praticamente inviável retornar ao equilíbrio nesse momento. Exigindo assim, criar alternativas de apoio e amparo a este público, neste momento de fragilidade, contribuindo com o mínimo necessário no que cabe, ao acesso aos direitos fundamentais básicos, como a exemplo da alimentação.

Cabe fazer um recorte, retratando que a precarização na condição econômica não apenas envolveu o público específico de pessoas com deficiência, mas a população de modo geral, e não somente aquelas com um poder aquisitivo menor, mas se ampliou para outras, que até seu surgimento não compunham o público referenciado e atendido pela política de assistência social. Exigindo do Poder Público adotar medidas de apoio e assistência, como intensificar os investimento em benefício Eventual, para poder sanar as necessidade de alimentação destas famílias, que diariamente acessaram os serviços à época mais intensa da pandemia e que continuam o fazendo por ainda não ter reestabelecido suas condições de auto sustento.

Esta contextualização é importante de se incluir, pois retrata o cenário geral da demanda referenciada pela Política de Assistência Social no município atualmente e embasa a necessidade urgente de criarmos alternativas específicas e contínuas para atender a esta demanda, especialmente

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

aqueles que se insere em grupos com uma dificuldade maior de superação das condições de vulnerabilidade. Que neste caso o segmento pessoa com deficiência.

Embasados pelo diagnóstico constituído, criar um programa específico de atenção continuada a este segmento, em paralelo a continuidade das ações interventivas, através da concessão de benefícios eventuais para os demais segmentos que dependem da atenção Básica oferecida pela Política de Assistência Social torna-se uma via eficaz.

O referido programa a se instituir abarcará o atendimento continuado as pessoas com deficiência física, mental, intelectual e sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, no que tange a concessão mensal de apoio alimentação, por meio do fornecimento de cestas básicas em concomitância realização de atendimento e acompanhamento psicossocial ao segmento e familiares.

Por muito anos consecutivos a pessoa com deficiência foi reprimida e ignorada, sua existência até muito pouco tempo atrás era camouflada e escondida, este segmento não possuía seu espaço e quiçá direitos básicos e fundamentais assegurados. Por anos, sofreram por inúmeras situações de violência, exclusão e preconceito, sem quaisquer tipo de apoio legal e constituído para sua defesa ou mudança de realidade.

As transformações a cerca desta visão e o reconhecimento deste segmento perante a sociedade, enquanto cidadão legítimo de direito constituído, concretizou-se apenas, quando da implementação da constituição Federal, que em sua redação incluiu este público, trazendo diferentes garantias às pessoas com deficiência e uma diversidade de direitos, como **“a não-discriminação (Art 7, Inciso XXXI), o direito à seguridade social (Art. 204, Inciso V), a inclusão (Art. 208, Inciso III) e a garantia de assistência social (Art. 203, Inciso IV)”**. Ainda pela instituição do Estatuto da Pessoa com deficiência que sem eu artigo 8º assegura a seguinte redação:

“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

A disposição de legislações voltadas especificamente ao segmento, constituem-se em base para o acesso e o reconhecimento das pessoas vinculadas a esta representação e suas particularidades no contexto social, garantindo um viés legal, no que se refere aos direitos fundamentais e essenciais a sua convivência coletiva, bem como as necessidades prioritárias individuais.

O que se faz necessária a compreensão é que, os direitos assegurados nas legislações vigentes somente se tornam viáveis e acessíveis ao público que lhes cabe, por meio de ações interventivas que geram pela sua execução a concretização do acesso a este direito fundamentais que lhes são assegurados.

Cabe aos entes públicos, responsabilizar-se por legislar sobre o acesso e garantia dos direitos fundamentais, incluindo também a temática da proteção e integração social. Em face ao exposto, justificamos a proposição do Programa em questão, o qual visa proporcionar ações específicas voltadas a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social residente no município, tendo o processo interventivo a priorização da atenção integral e material.

V- OBJETIVO GERAL:

Implantar e executar Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência- Transformando Vidas, voltado a promoção e garantia de acesso aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de uma cesta básica mensal, em concomitância ao atendimento e acompanhamento psicossocial referenciado ao segmento e suas famílias.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Priorizar Políticas Públicas específicas aos segmento, garantindo atenção integral no que concerne a, inclusão e promoção da pessoa com deficiência em relação as suas necessidade e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

especificidades, igualdade de oportunidades, respeito pela dignidade inerente a autonomia e independência;

Garantir a oferta e o acesso aos direitos fundamentais básicos, as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município;

Oportunizar a concretização de políticas públicas de atenção exclusiva ao segmento, que agreguem em sua execução, aporte material e interventivo de cunho psicossocial, com vistas a inclusão e fortalecimento do público referenciado, quanto aos seus direitos, autonomia, igualdade de oportunidades e eliminação de todas as formas de discriminação.

VI- PÚBLICO ALVO:

Constitui público alvo Pessoas com Deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, em território urbano e /ou rural, inscrita no Castrado Único, beneficiárias ou não do Programa de Prestação Continuada-BPC, e que se enquadrem nos critérios e requisitos pautados na metodologia do programa.

VII- METODOLOGIA:

O presente programa terá sua coordenação adimplido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município e implementação realizada pelo Centro e Referencia de Assistência Social-CRAS. Prevê a execução para o período de 12 meses, podendo ser ampliado dependendo da realidade apresentada por meio da avaliação e monitoramento.

O programa objetiva atender uma demanda de até 100 (cem) pessoas com deficiência, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

A seleção dos beneficiários será realizada mediante abertura de período para o cadastramento, com ampla divulgação do local para inscrição e será realizada pela equipe técnica responsável pelo Programa, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Dentro da dinâmica interventiva, elenca-se critérios para a inclusão e participação do público, conforme segue:

Poderá requerer a inclusão no Programa Municipal Transformando Vidas e receber as cestas básicas de alimentação, as pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam enquadradas nos critérios de vulnerabilidade social, atestada por Estudo Social e/ou Parecer Técnico realizado pelos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, respeitando os seguintes requisitos de classificação:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Pessoa com deficiência, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a R\$350,00. (Para fins de cálculo, não será contado o valor do Benefício de Prestação continuada-BPC).

II – Situação patrimonial e habitacional da pessoa com deficiência ou do responsável legal; (contrato de aluguel e/ou documento comprobatório de propriedade própria)

III – residir no Município há mais de 1 ano, a contar da publicação do cadastramento, com a devida comprovação;

IV – Estar a pessoa com deficiência, seu curador ou representante legal devidamente inscrito no Cadastro Único do município de origem do Programa e com o mesmo atualizado;

V – Pessoa com deficiência em que o responsável legal esteja impedido de trabalhar, em virtude da necessidade de acompanhamento integral da pessoa com deficiência, comprovado através de laudo médico e visita técnica domiciliar;

VI – Pessoa com deficiência que apresente problemas de saúde em decorrência de sua deficiência e que exijam um aporte além oferecido pelo SUS;

VII – pessoa com deficiência que tenha em sua composição familiar idosos sem acesso a renda;

Para fins de comprovação dos requisitos e recebimento da cesta básica, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição atualizada no cadastro único;

II – Documentos pessoais do grupo familiar e pessoa com deficiência (Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos);

III – laudo médico constando o CID e receituário médico da pessoa com deficiência;

IV – Comprovante de residência (cópia de faturas de água, luz ou telefone) em nome dos responsáveis legais ou Declaração de residência;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

VI – Folha de pagamento dos responsáveis legais e/ou recebimento de pensão alimentícia;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VII – Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando a remuneração mensal; para a comprovação da Renda Familiar, todos os integrantes (composta pelos membros da família residente sob o mesmo teto), deverão apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar;

Importante destacar que compondo a metodologia, a análise dos critério estabelecidos será realizada e avaliada pela equipe técnica e coordenação do Programa.

O método utilizado será instituído por entrevista individual, com emissão de parecer técnico e havendo necessidade para conclusão do processo avaliativo para fins de inclusão, poderá ser incluído a realização de visita domiciliar.

Cabe destacar que, a inclusão somente será confirmada ao Programa se identificado comprovadamente, que a pessoa com deficiência avaliada cumpre com os requisitos estabelecidos, claro e evidenciados na referida metodologia.

O programa quanto a execução, dar-se de forma conjunta, entre a concessão do apoio material (cesta básica) em concomitância com ações específicas de atenção psicossocial, por meio de intervenções a nível de atenção individual e grupal, os quais serão organizados de forma conjunta com os beneficiários e dependo das necessidades apresentadas por ambos.

Importante salientar que, a participação da pessoa com deficiência ou de seu curador ou representante legal nas ações interventivas de cunho psicossocial em concomitância ao benefício material concedido, é condição para permanência no Programa.

Quanto a periodicidade de execução das ações, estas serão definidas mediante a identificação do público, de igual forma o local onde as intervenções irão realizar-se, tendo em vista, que por ser um segmento que exige maior atenção, principalmente no que cabe a locomoção e acessibilidade, deveremos desenvolver as ações em local o mais inclusivo e de fácil acesso a participação.

O titular preferencial para receber o benefício será a pessoa com deficiência e no caso de impedimento o seu curador ou responsável legal.

Os beneficiários contemplados com o programa receberão (01) uma única cesta básica mensal e serão continuamente avaliadas pela equipe técnica envolvida, em paralelo as intervenções psicossociais realizadas, onde serão analisados os progressos com vistas a manutenção ou seu desligamento do Programa. Importante destacar que esse acompanhamento será também estendido ao grupo familiar.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII- ORÇAMENTO:

Quanto aos custos efetivos do Programa, destaca-se que para as ações de gestão e execução no que concerne à parte interventiva e de acompanhamento, esta será realizada por equipe já instituída junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a qual já desenvolve as ações interventivas a Nível de Proteção Social Básica, compartilhada com outras ações, programa e projetos já desenvolvidos e em andamento.

O custo direto do Programa concerne na aquisição do apoio material, ou seja das cestas básicas a serem ofertadas ao público referenciado. Que em conformidade ao diagnóstico estabelecido pela equipe de coordenação e elaboração do Programa, define o máximo de beneficiado ao mês em (100) indivíduos.

Par fins de parâmetro aproximado utilizamos o custo por cesta básica adquirido em processo licitatório no ano de 2022, que permeou unitariamente R\$ 142,00 reais. Trazendo para aplicação no Programa Transformando Vidas, para o período de 12 meses e atendendo as (100) metas, representaria um investimento total de R\$ 170.400,00/ano.

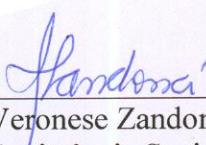
Mas, salienta-se que este valor é apenas para fins de parâmetro, uma vez que para o ano de 2023, em razão da inflação e do aumento dos gêneros alimentícios, esse valor poderá sofrer alteração, ficando o cálculo correto do investimento somente após a realização do processo licitatório específico.

IX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação acontecerá continuamente, com o devido acompanhamento dos técnicos envolvidos.

O Programa atingirá seus objetivos, se atender o número de pessoas com deficiência previsto a ser beneficiados e por meio do apoio técnico social ofertado em concomitância ao apoio material, apresentarem superação da condição de vulnerabilidade apresentada quando de sua inserção.

Frederico Westphalen, janeiro de 2023.


Carla F. Veronese Zandoná
Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br